

## RESOLUÇÃO SEAD N. 91, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Altera a redação do Anexo Único da Resolução n. 80/2025 que regulamenta o procedimento de seleção de beneficiários do Programa MS SUPERÁ, instituído pela Lei Estadual n. 6.135, de 9 de novembro de 2023.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS - SEAD, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual n. 6.135, de 9 de novembro de 2023, que instituiu o Programa MS SUPERA, e a competência regulamentar prevista pelos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual n. 16.343, de 21 de dezembro de 2023,

Considerando o grande volume de inscrições realizadas durante a prorrogação do prazo de inscrições de 24 de abril para 25 de abril de 2025;

## RESOLVE:

Art. 1º A Resolução SEAD N. 80, de 14 de março de 2025, passa a vigorar com seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO SEAD N.80, DE 14 DE MARÇO DE 2025.

*O Processo Seletivo do Programa MS SUPERA será realizado de acordo com o Cronograma abaixo, o qual possui caráter exclusivamente informativo e poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração Estadual, circunstância esta que será divulgada mediante Resolução Própria devidamente publicada no sítio da SEAD e no Diário Oficial do Estado.*

## ***PROCESSO SELETIVO/2025***

Ord	Etapa	Período
1	Período de inscrições abertas	17 a 25 de março de 2025
2	Análise das inscrições	25 de março a 6 de abril de 2025
3	Publicação do resultado preliminar e abertura do sistema apenas para interposição de recursos	7 de abril de 2025
4	Prazo para recurso	7 a 10 de abril de 2025
5	Análise dos recursos	11 a 14 de abril de 2025
6	Publicação do resultado final	15 de abril de 2025
7	Termo de Concessão de Benefício disponível no Sistema MS SUPERA, será emitido alerta via e-mail e divulgado no Sítio da SEAD	15 de abril de 2025
8	Prazo para os estudantes assinarem o Termo de Concessão de Benefícios, via assinatura digital (GOVBR)	15 a 22 de abril de 2025
9	Pagamento do benefício aos habilitados e classificados	23 a 29 de abril de 2025

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande-MS, 26 de março de 2025.

**PATRÍCIA ELIAS COZZOLINO DE OLIVEIRA**  
Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação**

## RESOLUÇÃO SEMADESC N. 093, DE 25 DE MARÇO DE 2025

*Institui o Comitê Setorial de Compliance (CSC) no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as ações de Compliance Público a serem desenvolvidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual relativas à integridade pública e à gestão de riscos;

## RESOLVE:



Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance (CSC) que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação como órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Compliance Público e reger-se-á por esta Resolução.

Art. 2º São membros do Comitê Setorial de Compliance:

I – Secretário;

II - Secretário-Adjunto;

III – Secretário-Executivo de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IV – Secretário-Executivo de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V – Secretário-Executivo de Meio Ambiente;

VI – Secretário-Executivo de Agricultura Familiar, de Povos Originários e Comunidades Tradicionais;

VII - Secretário-Executivo de Qualificação Profissional e Trabalho;

VIII – Superintendente de Administração.

§ 1º O CSC será presidido pelo dirigente máximo da Secretaria de Estado de Meio ambiente, desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e, na sua ausência, pelo Secretário-Adjunto.

§ 2º O chefe da Unidade Setorial de Controle Interno exercerá a função de Secretário do CSC, auxiliando-o no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

§ 3º Caberá ao Secretário do CSC organizar e assessorar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O CSC poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação para participarem das reuniões, conforme necessário.

§ 5º O CSC reunir-se-á em quórum mínimo de 50% de seus membros, com participação obrigatória do Presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do CSC serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, o Presidente ou seu substituto proferirá voto de qualidade.

§ 7º O Secretário do CSC não terá direito a voto.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º O CSC reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Secretário do CSC.

Art. 3º O Comitê Setorial de Compliance zelará pela implantação e execução das ações relativas à Integridade Pública e à Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial de Compliance Público:

I – indicar servidores para constituição do Grupo de Trabalho (GT) responsável pelas atividades de implantação do Compliance Público, a serem designados pelo dirigente máximo;

II – fomentar, de maneira contínua, as práticas de integridade pública e de gestão de riscos;

III – estimular a cultura da integridade pública e da gestão de riscos;

IV – no que se refere à integridade pública, competirá:

a) aprovar o cronograma de atividades do GT relativas à implantação da integridade;

b) acompanhar a implantação e execução das ações relativas à integridade;

c) aprovar o Programa e Plano de Integridade;

d) dar publicidade e divulgar o Programa de Integridade da instituição;

e) monitorar o Plano de Integridade, por meio do recebimento trimestral da "Planilha de Execução das Ações", elaborada pelos respectivos responsáveis pelas ações;

f) aprovar as revisões e atualizações do Programa de Integridade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, tecnologia e Inovação.

V – no que se refere à gestão de riscos, caberá:

a) promover ampla discussão sobre as estratégias relacionadas à gestão de riscos e as ações para sua implementação;

b) direcionar e acompanhar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento contínuo, a avaliação, a revisão e o aprimoramento da gestão de riscos;

c) disponibilizar recursos e promover a integração entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

d) incentivar o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta;

e) aprovar o cronograma das atividades do GT relativas à implantação da gestão de riscos;

f) aprovar a Política de Gestão de Riscos e as suas revisões;

g) aprovar a proposta de priorização processos para o ciclo de gerenciamento de riscos, elaborada pelo Grupo de Trabalho;

h) indicar gestores de riscos, que, preferencialmente, tenham conhecimento de gestão de riscos e dos processos da Unidade;

i) aprovar a Declaração de Apetite a Riscos e suas revisões;

j) aprovar os Planos de Tratamento;

k) supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos;

l) monitorar trimestralmente o gerenciamento de riscos, por meio do recebimento do Plano de Monitoramento, atualizado pelos respectivos gestores de riscos;

m) dirimir conflitos de atuação na gestão de riscos; e

n) incentivar o acompanhamento dos resultados da gestão de riscos por meio de indicadores, entre outros.

Art. 5º Serão produzidos relatórios quadrimestrais pelo Comitê Setorial de Compliance sobre o desenvolvimento das ações de Compliance Público da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, que serão submetidos a demais instâncias competentes.

Art. 6º Compete ao Presidente do CSC:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II – avaliar e definir, com o apoio do Secretário do CSC, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião relacionadas ao Compliance Público.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de março de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

EXTRATO – QUINTO ADITIVO

CONVÊNIO N. 32.032/2022

PROCESSO N. 71.015.415-2022

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), CNPJ n. 27.351.589/0001-29, com recursos do Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE), inscrito no CNPJ sob o n. 40.796.321/0001-69 e o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ n. 03.173.317/0001-18.

OBJETO: **1.** Alterar a representação legal do Município/Convenente, para que passe a constar LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI, brasileiro, casado, portador da matrícula funcional n. 13144/0, com endereço funcional na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina (MS); **2.** O aporte adicional, por parte do Município/Convenente, do valor de R\$ 250.445,74 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), a título de contrapartida; **3.** Prorrogar o prazo de vigência do Convênio n. 32.032/2022, cujo objeto prevê “*apoiar com recursos financeiros a execução de obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no Distrito Industrial no Município de NOVA ANDRADINA/MS*”, de 31 de março de 2025 para 30 de setembro de 2025;

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2025.

ASSINAM:

Pela CONCEDENTE: Jaime Elias Verruck, Matrícula Funcional n. 427001024

Pelo CONVENENTE: Leandro Ferreira Luiz Fedossi, Matrícula Funcional n. 13144/0

RESOLUÇÃO SEMADESC N. 094, DE 26 DE MARÇO DE 2025

*Estabelece critérios para o cálculo dos custos dos serviços prestados para concessão do Crédito de Reposição Florestal pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, e dá outras providências.*